

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



PORTARIAS

PORTARIA N° 173/2008-SEEL, DE 15.05.2008.

CONCEDER, 2 ½ (duas e meia) diárias a servidora Walquiria Cristina Batista Alves, C.I.C.: 547.680.201-00, Cargo: Gerente I, Destino: Goianésia do Pará/PA, Período: 16 a 18/05/2008, Valor: R\$-337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Objetivo: Representar esta secretaria na IV Trilha de Motocross a fim de supervisionar o referido evento com a finalidade de emissão do laudo conclusivo conforme o convenio nº 040.

PORTARIA N° 174/2008-SEEL, DE 15.05.2008.

CONCEDER, ½ (meia) diária a servidora Márcia Patrícia Pinheiro Furtado, C.I.C.: 595.806.152-68, Cargo: Diretora, Destino: IPIXUNA DO PARÁ/PA, Período: 16/05/2008, Valor: R\$-67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), Objetivo: Acompanhar a visita dos arquitetos da SEOP responsáveis pela obra ou construção do complexo Esportivo Participativo.

PORTARIA N° 175/2008-SEEL, DE 15.05.2008.

CONCEDER, Suprimento de Fundos a servidora Walquiria Cristina Batista Alves, Matrícula: 56240961, C.I.C.: 547.680.201-00, Cargo: Gerente I, Valor: **R\$-200,00** (duzentos reais), Dotação Orçamentária: 08101 2781211942790 - Elemento de Despesa: 339030, Fonte: 0101. O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para aplicação.

TORNAR SEM EFEITO

Tornar Sem Efeito o Extrato de Convênio nº 142/2007-SEEL, firmado entre a SEEL e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, de 04/12/2007, publicado no DOE nº 31.061, de 05/12/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 203 DE 16 DE MAIO DE 2008.

NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA
MATRÍCULA: 830097/1
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
CARGO/LOTAÇÃO: Assistente Técnico Referência XXVII / DCOMEX
PERÍODO: 19.05.2008 a 17.06.2008.
TRÍENIO REFERENTE: 01.09.2004 a 01.09.2007.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 204 DE 16 DE MAIO DE 2008.

NOME DO SERVIDOR: ENILDA DA SILVA GONÇALVES MATRÍCULA: 5055644/3
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 62 (sessenta e dois) dias
CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo, DIPLAN
PERÍODO: 06.05.2008 a 06.07.2008; conforme Laudo da Perícia Médica nº. 23048A/1.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2008 EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de **cartões alimentação** por meio de cartão magnético/eletrônico recebidos diretamente nos caixas dos estabelecimentos, e **vale refeição** por documento impresso.

Resultado do Recurso: A empresa Policard Systems e Serviços S/A, manifestou intenção de recurso, em 12-05-2008, após o prazo legal não apresentou recurso.

Ordenador Responsável: José Artur Guedes Tourinho

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR CNPJ N° 04.834.305/0001-50 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, Sociedade de Economia Mista, a participarem da Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 30/05/2008, na sede da empresa, na Praça Waldemar Henrique s/nº, nesta Capital, às 09 horas, para deliberarem sobre:

a) Exame, discussão e votação do balanço e das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2007;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Imo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra as empresas abaixo relacionadas, decorrente de ação fiscal para baixa cadastral. Ficando as mesmas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuarem o recolhimento do Crédito Tributário ou interpirem impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
012008510001115-4	J. J. Supermercado Salvaterra Ltda	15.187.670-3
012008510001116-2	J. J. Supermercado Salvaterra Ltda	15.187.670-3
012008510001804-3	Benedito Siqueira da Silva	15.070.570-0
012008510001805-1	Benedito Siqueira da Silva	15.070.570-0

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 01/2008 - GAB.GOV.

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Doutora ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, Governadora do Estado do Pará. Secretaria de Estado da Fazenda, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Doutor JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, representado neste por seu Gerente Geral de UT Senhor CLÊNIO SEVERIO TERIBELE.

OBJETO: O presente Protocolo de Intenções, tem por objeto o alongamento e/ou refinanciamento, por meio de solução no mercado financeiro nacional e/ou internacional, das dívidas do ESTADO com a União; solução financeira para os créditos renegociados dos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa do ESTADO; consultoria técnica, financeira e operacional para a capacitação de recursos no mercado nacional e/ou internacional, constituição de fundos de investimentos, Parceria Público Privada - PPP, financiamento de principal/contrapartida, ou empréstimos, destinados aos programas e projetos do ESTADO; disponibilização de linhas de crédito com recursos internos e/ou externos destinados aos programas e projetos do ESTADO; venda de ações de titularidade do ESTADO, através de negociação em bolsa, e utilização de cartão corporativo Banco do Brasil.

VIGÊNCIA: Terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo se prorrogado mediante termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com base no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA - Governadora do Estado do Pará; José Raimundo Barreto Trindade, Secretário de Estado da Fazenda e CLÊNIO SEVERIO TERIBELE. Gerente Geral de UT - Banco do Brasil S/A.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2008.

FORO: Foro da Comarca de Belém.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 030/2008/SEFA

Modalidade de Licitação : Processo Licitatório nº 019/2008/ Pregão Eletrônico nº 011/2008/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (Formulários Contínuos).

Vigência: .15.05.2008 à 31.12.2008.

Valor global do contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.339030.0144

Fonte : 0144

Data da Assinatura: 15.05.2008

Ordenador Responsável: JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO, Diretor de Administração/SEFA.

ACÓRDÃO N° 1826

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N° 1826 – 1ª CPJ. RECURSO N° 3909 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 18351000029-0). CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito do imposto recebido em decorrência da entrada de mercadorias em seu estabelecimento, constitui infração a legislação tributária, e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. A apropriação dos créditos deve ser nas condições preconizadas pelo art. 20, § 5º da Lei Complementar n. 87/96. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/04/2008. **VOTO CONTRÁRIO:** Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N° 1828

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N° 1828 – 1ª CPJ. RECURSO N° 3851 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 182007510000053-6). CONSELHEIRO RELATOR: WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo a operação de importação de trigo em grão, em virtude de cálculos incorretos na formação da base de cálculo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, na forma do § 1º, inciso I do art. 15 da Lei 5.530/89. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido e de ofício excluir do crédito tributário parcela do imposto já recolhida. **DECISÃO:** VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 05/05/2008. **VOTO CONTRÁRIO:** Dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e José De Luca Filho, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N° 1823

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N° 1823 – 1ª CPJ. RECURSO N° 3903 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.º 18351000028-1). CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/04/2008.

ACÓRDÃO N° 1822

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N° 1822 – 1ª CPJ. RECURSO N° 3901 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 18351000030-3). CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito do imposto recebido em decorrência da entrada de mercadorias em seu estabelecimento, constitui infração a legislação tributária, e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. A apropriação dos créditos deve ser nas condições preconizadas pelo art. 20, § 5º da Lei Complementar n. 87/96. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/04/2008. **VOTO CONTRÁRIO:** Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N° 1821

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N° 1821 – 1ª CPJ. RECURSO N° 3899 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.º 18351000030-3). CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/04/2008.

ACÓRDÃO N° 1824

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N° 1824 – 1ª CPJ. RECURSO N° 3905 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 18351000028-1). CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2.